FOJURES
Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO,

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, doravante denominado TRE-ES, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-906, doravante denominado TJES, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Janete Vargas Simões; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, doravante denominado TRT17, com sede na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 1245 Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por sua Presidente e Corregedora, Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito sob o CNPJ Nº 32243347/0001-51, doravante denominado TRF2, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho resolvem, com vistas a efetivar uma das medidas aprovadas no âmbito do Fórum do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a cooperação institucional entre os Cerimoniais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Espírito Santo (TRE-ES), do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17) e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, as instituições signatárias desenvolverão, em regime de mútua colaboração, as seguintes atividades:

I – Realização de reuniões periódicas entre os representantes dos cerimoniais para planejamento conjunto de eventos e definição de protocolos e boas práticas a serem aplicados nas solenidades de interesse comum;

II – Apoio recíproco na execução de eventos oficiais de grande porte, mediante cessão temporária de pessoal especializado (mestres de cerimônias, cerimonialistas, recepcionistas e auxiliares de apoio);

III – Compartilhamento de modelos de roteiros, listas de autoridades, checklists de eventos, normas de precedência e demais materiais técnicos relacionados à organização protocolar de cerimônias;

IV – Desenvolvimento conjunto de manuais, guias de referência e capacitações internas voltadas à melhoria das práticas de cerimonial no âmbito dos Tribunais signatários;

V – Participação conjunta em projetos ou eventos externos relacionados a cerimonial, protocolo ou relações institucionais, mediante prévia anuência dos dirigentes competentes;

VI – Outras atividades que venham a ser acordadas entre as partes e que sejam compatíveis com o objeto deste Acordo, observadas as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As instituições signatárias comprometem-se a atuar de forma colaborativa para viabilizar as ações previstas neste Acordo, assegurando os meios necessários à sua execução, nos seguintes termos:

I – Indicar, formalmente, um ou mais representantes responsáveis pela interlocução e acompanhamento das ações previstas;

II – Disponibilizar, conforme sua capacidade e planejamento interno, os recursos humanos e materiais acordados para a realização das atividades conjuntas;

III – Elaborar, em conjunto, os planos de ação específicos para cada atividade ou evento, com a devida definição das responsabilidades de cada parte envolvida;

IV – Observar os limites de suas competências institucionais e a legislação aplicável, especialmente no que se refere ao uso compartilhado de dados e informações.

Parágrafo único – As partes se comprometem a zelar pela confidencialidade das informações trocadas e a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito das ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, garantida a manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;

b) Por mútuo acordo; ou

c) Por força de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO– Eventual rescisão não prejudicará a conclusão das atividades e dos programas que tenham sido instituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados e informações compartilhados devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo-FOJURES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

Espírito Santo, 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALZENIR BOLLESI DE PLA LOEFFLER
Data: 13/03/2026 13:39:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Data: 30/04/2026 20:01:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargador Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
Assinado de forma digital por NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
Dados: 2026.06.26 17:22:54 -03'00'

Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

JANETE VARGAS SIMOES:20036257
Assinado de forma digital por JANETE VARGAS SIMOES:20036257
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=JANETE VARGAS SIMOES:20036257
Dados: 2026.07.01 14:46:30 -03'00'

Desembargadora Janete Vargas Simões

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

VALERIO SOARES HERINGER:308171627
Assinado de forma digital por VALERIO SOARES HERINGER:308171627
Dados: 2026.07.07 18:45:04 -03'00'

Valério Soares Heringer

Desembargador e Supervisor da Comissão de Cooperação Judiciária do TRT da 17ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALFREDO HILARIO DE SOUZA
Data: 22/07/2026 11:24:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alfredo Hilário de Souza

Desembargador Federal e Supervisor do Núcleo de Cooperação do TRF2

ASSINADO DIGITALMENTE
MANOEL CRUZ DOVAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Manoel Cruz Doval

Juiz de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA
Data: 01/07/2026 18:28:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargadora Débora Maria Ambos Corrêa da Silva

Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJES